|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | SICCAU nº 622583/2018 |
| INTERESSADO | Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR  |
| ASSUNTO | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), quanto às atividades de arquitetos e urbanistas |

**DELIBERAÇÃO Nº 007/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 1 e 2 de fevereiro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é um documento elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, e considerando as descrições das atividades que constam na CBO relacionadas à área de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 21, de 5 de abril de 2012, que em seu art. 1º define que os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação previstos na Lei n° 12.378, de 2010;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR 094/2017 que informa que o art. 2º da Lei 12.378/2010 estabeleceu as atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista baseado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação, e solicita que o Ministério do Trabalho e Emprego unifique os títulos da ocupação de “Arquiteto e Urbanista” (2141) sob título único de “arquiteto e urbanista”, conforme estabelecido em lei, suprimindo os demais;

Considerando os Ofícios 2709 CCBO/CGCIPE/DER/SPPE/MTB sobre a Classificação Brasileira de Ocupações e 4955 CCBO/CGCIPE/DER/SPPE/MTB que se coloca a disposição para agendamento de reunião com o CAU/BR para tratar do tema;

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**1. Reiterar a posição desta comissão quanto a necessidade de unificação dos títulos da ocupação de “Arquiteto e Urbanista” (2141) sob título único de “arquiteto e urbanista”, conforme estabelecido em lei, na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho.
2. Enviar esta deliberação e anexos à Presidência do CAU/BR para conhecimento, análise da relevância da questão levantada, sugerindo o encaminhamento da pauta para a Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR, permanecendo esta comissão à disposição.

  |

Brasília – DF, 02 de fevereiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Andrea VilellaCoordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Hélio Cavalcanti da Costa LimaCoordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Humberto Mauro Andrade CruzMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Joselia da Silva AlvesMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Juliano Pamplona Ximenes PonteMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Roseana DE Almeida VasconcelosMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |